



REGRAS PRÁTICAS TRABALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA E FOLHEADOS NA AV. MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA E RUAS ADJACENTES.

Vigência: de 01/05/2019 até 31/08/2019

Faculta-se a utilização de horário especial, em todos os sábados das 09h00 às 18h00, e em todos os domingos das 09h00 às 15h00, e nos feriados de 20/06/2019 e 09/07/2019 das 09h00 às 14h00, apenas para empresas que obterem junto aos Sindicatos, o ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO, sob pena de multa de um piso normativo da categoria por empregado e por dia de infração.

1 – O labor por parte do empregado é facultativo, na jornada das 09h00 às 15h00, com escala máxima de 2x1, com uma 01 (uma) folga compensatória no decorrer da semana anterior ao domingo trabalhado, sendo vedada sua compensação ou acréscimo em banco de horas, além da paga ao empregado no valor R\$18,00 (dezoito reais) a título de alimentação. Não poderá ocorrer o labor por mais de seis dias consecutivos, devendo ser elaborada e mantida escalada mensal de trabalho e de folgas.

REGRAS PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

REGRAS PARA O TRABALHO NOS FERIADOS 20/06/2019 E 09/07/2019

1 – As empresas interessadas no labor nos feriados do dia **20/06/2019** e **09/07/2019** deverão possuir o ATESTADO firmado pelos Sindicatos. O requerimento deve ser feito no sindicato patronal até o dia 31/05/2019 para o feriado de 20/06/2019 e até o dia 16/06/2019 para o feriado de 09/07/2019. Maiores informações através de e-mail – sicomercio@sicomerciolimeira.com.br ou pelo fone 3441-7837.

2– A Falta do ATESTADO implica em multa de um piso por empregado, a ser paga pela empresa infratora. A Empresa fica obrigada a manter e apresentar o ATESTADO em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos.

3 – Jornada de trabalho poderá ser das 09h00 às 14h00.

4 – O trabalho do comerciário é facultativo, não podendo sofrer penalidade em não desejando laborar.

5 – Fica estipulado multa diária no valor de R\$370,00 por descumprimento de qualquer outras clausulas, em caso de reincidência o valor passa a ser R\$740,00 por empregado.

BENEFÍCIOS ADICIONAIS PAGOS PARA CADA FERIADO TRABALHADO

1 – Pagamento de acréscimo de 100% sobre o valor das horas normais trabalhadas.

2 – Concessão de folga compensatória, a ser estabelecida de comum acordo entre patrão e empregado, a ser gozado no máximo em até 45 dias a partir do feriado.

3 – Independente da carga horária trabalhada o direito a folga do empregado, será de um dia inteiro, proibida a compensação ou crédito em banco de horas.

4 – Vale transporte para ida e volta ao trabalho.

5 – Indenização a título de alimentação no valor de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)** pagos em folha de pagamento de 07/2019.

Obs: Este material é meramente informativo, sendo necessário e recomendado a leitura e conhecimento integral do aditamento da CCT, que é o documento com valor legal.